



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGI**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP:56.304-205, Petrolina-PE  
www.prppg.univasf.edu.br E-mail:prppg@univasf.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023**

Dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI), da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPROPI), nº 01/2023 da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-graduação (PPG) dar prioridade, na distribuição de bolsas CAPES, aos discentes e/ou pós-doutorandos sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos PPG a que estiverem vinculados, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Parágrafo único. Discentes ingressantes no PPG por ações afirmativas deverão ser priorizados em relação aos outros quanto à distribuição das bolsas CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPGI**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP:56.304-205, Petrolina-PE  
www.prppg.univasf.edu.br E-mail:prppg@univasf.edu.br

Art. 3º O discente e/ou pós-doutorando com vínculo empregatício poderá ser bolsista CAPES se não houver discente e/ou pós-doutorando no PPG sem vínculo empregatício e sem rendimentos, apto ao recebimento de bolsa e que não tenha sido contemplado.

Parágrafo único. A concessão de bolsa CAPES deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PPG, com uma periodicidade máxima de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando o disposto nesta Instrução Normativa e outros critérios específicos estabelecidos pelo PPG.

Art. 4º Critérios adicionais para definição da distribuição de bolsas poderão ser propostos pela Comissão de Bolsas do PPG.

Art. 5º Compete à Comissão de Bolsas do PPG a publicização, a aplicação, e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, bem como as demais existentes no PPG e na legislação vigente.

Art. 6º Os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pelo Coordenador do PPG, que deverá manter estas informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da CAPES.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela PRPPGI, com manifestação prévia da Comissão de Bolsas e da Coordenação do PPG.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Daniel Ribeiro Menezes

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em exercício